

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 985/2012
(do Legislativo)

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pranchita/PR para a gestão administrativa de 1º de janeiro de 2.013 à 31 de dezembro de 2.016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 à 31 de dezembro de 2.016, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.013 à 31 de dezembro de 2.016, será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pranchita, Estado do Paraná, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão revistos automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, sendo que a primeira recomposição se dará somente no segundo ano da gestão administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 25 DE JUNHO DE 2012.


MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal